



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

## **POLÍTICAS AMBIENTAIS, DIREITO ECOLÓGICO E BEM-ESTAR ANIMAL: EVOLUÇÃO E CRÍTICAS INTERESPÉCIES NO BRASIL**

Vitor Calandrini<sup>1</sup>; Prof. Dr. Paulo Santos de Almeida<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade São Paulo (EACH-USP),  
vitor.calandrini.araujo@usp.br

<sup>2</sup>Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade São Paulo (EACH-USP),  
psalmeida@usp.br

GT 14: Os desafios para um direito ecológico no século XXI: promovendo a justiça em face da crise climática e ecológica

### **RESUMO**

O presente artigo analisa a evolução das políticas públicas brasileiras voltadas ao bem-estar animal à luz do Direito Ecológico, propondo a superação do paradigma antropocêntrico e a incorporação dos animais como sujeitos de direitos. A problemática central reside em compreender se as legislações das últimas duas décadas têm efetivamente incorporado os princípios do Direito Ecológico e promovido a proteção dos seres sencientes. O estudo adota abordagem qualitativa, com método indutivo e exploratório baseado na análise documental de leis federais e estaduais (2005–2025) e revisão bibliográfica de autores renomados sobre a temática. Concluindo-se que há avanços normativos relevantes, em especial com a criação de Políticas Públicas em âmbito nacional e estadual, mas sua efetividade ainda depende de governança, fiscalização e participação da sociedade civil para se tornar uma realidade na relação humano-fauna a luz do Direito Ecológico.

**Palavras-chave:** Bem Estar Animal; Direito Ecológico, Relação Humano-fauna

### **Destaques (highlights)**

- O Direito ecológico como promotor do Direito ao bem-estar animal
- A evolução jurídica na efetivação do Direito Ecológico no Brasil
- O Bem-estar animal incorporando os princípios do Direito Ecológico no Brasil
- A Sociedade civil como promotora do Direito ecológico no Brasil

### **INTRODUÇÃO**

Nas últimas décadas, a sociedade contemporânea tem vivenciado uma ampliação das fronteiras éticas e jurídicas em direção a uma nova compreensão da relação entre humanos e os demais

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

seres vivos. O reconhecimento da senciência animal e da necessidade de protegê-los contra o sofrimento injustificado passou a ocupar espaço central nos debates sobre sustentabilidade, justiça social e responsabilidade ambiental. Nesse contexto, o Direito Ecológico emerge como uma perspectiva teórica e normativa capaz de integrar, de forma sistêmica, os direitos da natureza, os deveres humanos e a proteção da vida não humana.

O Direito Ecológico diferencia-se do Direito Ambiental tradicional por não se limitar à tutela de recursos naturais, mas por reconhecer a interdependência entre todos os seres vivos e seus habitats. Inspirado em uma visão ecocêntrica, este ramo do direito propõe a superação da dicotomia entre ser humano e natureza, incorporando os animais como sujeitos de consideração moral e jurídica. Assim, políticas públicas voltadas ao bem-estar animal deixam de ser periféricas e passam a integrar o cerne da governança ambiental ampliada, orientada por princípios como precaução, prevenção, respeito à biodiversidade e justiça interespecie (Capra; Mattei, 2018).

No Brasil, a evolução das políticas públicas de proteção animal acompanha essa transformação paradigmática. A criação de estruturas específicas, como a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (Decreto nº 12.254/2024), e a promulgação de leis que estabelecem diretrizes para o cuidado com cães e gatos, como a Lei nº 17.972/2024 no Estado de São Paulo, revelam uma institucionalização crescente da pauta animal. Tais instrumentos legais refletem o amadurecimento da consciência ecológica e o fortalecimento de uma cidadania interespecie, em que o bem-estar dos animais passa a ser elemento essencial da qualidade de vida coletiva.

A relação humano-fauna, historicamente marcada pela exploração, pelo abandono e pela negligência, e pela dominação e utilitarismo vem sendo gradualmente ressignificada à luz dos direitos dos animais. Essa mudança é especialmente perceptível no campo legislativo, que tem respondido às demandas sociais por proteção efetiva com a criação de normas mais específicas, punitivas e preventivas. A incorporação do bem-estar animal como diretriz de políticas públicas demonstra não apenas uma nova sensibilidade social, mas também a afirmação de um novo paradigma jurídico pautado pelo Direito Ecológico e pelo garantismo aplicado aos seres sencientes (Ferrajoli, 2010).

Antes de adentrar à metodologia, é preciso destacar que as políticas públicas contemporâneas voltadas ao bem-estar animal não podem ser compreendidas fora do contexto maior da

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

sustentabilidade. A sustentabilidade, compreendida em sua dimensão forte, conforme Sachs (2004), exige a incorporação de valores éticos, sociais e ecológicos na tomada de decisões públicas. Essa perspectiva exige o reconhecimento de todas as formas de vida como parte de um sistema interdependente, no qual os direitos dos animais ocupam um lugar central na promoção do equilíbrio ambiental.

Sob a ótica do Direito Ecológico, autores como Leff (2001) e Capra e Mattei (2018) indicam que a sustentabilidade deve romper com as fronteiras do utilitarismo ambiental, incorporando a justiça interespécie como um princípio normativo e estruturante das relações entre humanos, natureza e demais seres vivos.

Dessa forma, este trabalho tem o objetivo analisar a evolução das legislações nacionais das últimas duas décadas a luz do Direito Ecológico e a visão do Bem Estar animal, e como as políticas públicas vem sendo desenvolvida, tendo como hipótese que as políticas públicas amparadas nas novas legislações vem incorporando os aspectos dos Direitos dos Animais como componentes de uma efetivação dos Direito ecológico no Brasil.

Este trabalho se justifica uma vez que entender as mudanças sociais e legislativas em direção a efetivação de um Direito Ecológico, é um passo fundamental para ampliar as ações de enfrentamento as desigualdades sociais e emergências climáticas.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no método indutivo exploratório, cuja lógica parte da formulação de hipóteses com base em teorias existentes para, posteriormente, confrontá-las com dados normativos e empíricos. A abordagem qualitativa é adequada à investigação de fenômenos complexos como a formulação e implementação de políticas públicas, permitindo a compreensão dos significados, contextos e valores que permeiam a relação entre seres humanos e animais (Minayo, 2001; Gil, 2017).

A análise documental concentra-se em legislações federais e estaduais, decretos executivos, atos normativos e documentos oficiais que tratam da política de bem-estar animal, com especial atenção à legislação do Estado de São Paulo e às normas federais editadas entre 2005 e 2025. O estudo também utiliza a análise bibliográfica como técnica complementar, permitindo o aprofundamento teórico e o diálogo com diferentes correntes do pensamento jurídico e filosófico sobre os direitos dos animais e o Direito Ecológico.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

A revisão bibliográfica contempla autores representativos do pensamento abolicionista, como, Gary Francione e Charlton (2000), defensores da superação da condição de propriedade legal dos animais e Peter Singer (2004) que defende a consideração igual dos interesses dos animais com base na capacidade de sofrer. O garantismo jurídico de Ferrajoli (2010) oferece o suporte teórico para o reconhecimento dos animais como sujeitos de garantias fundamentais.

No campo do Direito Ecológico, recorre-se a Capra e Mattei (2018), cuja proposta de ecologia do direito integra os elementos éticos, científicos e normativos em prol de uma justiça interespecie. Além disso, a fundamentação epistemológica da pesquisa está ancorada nos princípios da pesquisa qualitativa, que valoriza a interpretação contextualizada dos dados, com base na subjetividade dos atores sociais, e na natureza compreensiva da realidade estudada (Denzin; Lincoln, 2006).

## RESULTADO E DISCUSSÃO

A discussão sobre bem-estar animal, quando situada sob a ótica da sustentabilidade forte, transcende a simples regulamentação normativa e propõe uma reestruturação das relações socioambientais. Autores como Sachs (2004) e Leff (2001) destacam que a sustentabilidade exige não apenas o uso racional dos recursos naturais, mas também a reformulação ética e cultural das interações entre humanos e o restante da natureza. Nesse sentido, políticas públicas de proteção animal são também instrumentos de reeducação social, promovendo uma ética da convivência que valoriza a diversidade biológica e os direitos dos seres sencientes.

A perspectiva ecológica dessas políticas permite compreender que a relação humano-fauna não é apenas uma questão de proteção, mas de coabitação responsável e reconhecimento da alteridade animal. O Direito Ecológico, ao incorporar valores como a interdependência e a justiça interespecie, estabelece um novo patamar de responsabilidade pública, que ultrapassa o paradigma utilitarista e avança rumo à integração dos animais no círculo de consideração moral e jurídica. A legislação recente reflete essa mudança ao prever instrumentos de cuidado, acesso à saúde veterinária, adoção e educação ambiental, especialmente no que diz respeito aos animais domésticos.

Além disso, é possível observar que o fortalecimento da proteção animal está articulado à consolidação de uma democracia ecológica, na qual os interesses difusos da fauna são

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

representados institucionalmente. A criação de conselhos, comissões e secretarias específicas, como previsto no Decreto nº 12.254/2024, são exemplos de dispositivos que visam institucionalizar a escuta e a mediação de conflitos interespecies, promovendo uma governança mais inclusiva e resiliente. Essa institucionalização do cuidado ecológico é uma das marcas do amadurecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, apontando para uma transição normativa ancorada na sustentabilidade, na dignidade da vida e na solidariedade interespecie.

A promulgação do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que instituiu a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, representa um marco no reconhecimento do bem-estar animal como política pública integrada e permanente. A estruturação dessa Secretaria, com foco específico nos direitos dos animais, insere o Brasil em uma vanguarda legislativa voltada à proteção dos seres sencientes, consolidando diretrizes ecológicas e éticas no trato da fauna doméstica, silvestre e exótica.

Tal Decreto reflete uma guinada no paradigma jurídico, em que o Direito Ecológico assume papel central na formulação de políticas. O reconhecimento da senciência animal e da necessidade de garantias jurídicas efetivas está em consonância com os pressupostos do garantismo animal (Ferrajoli, 2010) e com os princípios do bem-estarismo, como defendido por Peter Singer (2004), ao incorporar medidas de prevenção ao sofrimento e de promoção da dignidade animal.

No Estado de São Paulo, a Lei nº 17.497, de 27 de dezembro de 2021, estabelece critérios objetivos de bem-estar animal em ambientes comerciais, proibindo práticas cruéis, regulamentando a manutenção e o comércio de animais e exigindo adequações sanitárias e comportamentais. Tal norma traduz uma visão de bem-estar intermediária, ao conjugar elementos das escolas do bem-estarismo com demandas regulatórias de mercado, aproximando-se das diretrizes do Direito Ecológico ao reconhecer a dignidade animal como limite para a atividade econômica.

Mais avançada ainda, a Lei nº 17.972, de 10 de julho de 2024, aprofunda a política estadual ao estabelecer medidas específicas de proteção para cães e gatos, incluindo o acesso a serviços veterinários gratuitos, incentivo à adoção responsável e punições mais severas aos maus-tratos. Esta legislação inova ao tratar animais domésticos como sujeitos de atenção estatal contínua, evidenciando uma internalização de valores ecológicos e éticos na estrutura legal paulista.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

No plano federal, a recente Lei nº 15.150, de 16 de junho de 2025, amplia o papel dos municípios na proteção animal, ao estabelecer diretrizes para a criação de centros de acolhimento e políticas públicas integradas de bem-estar. Essa descentralização administrativa está alinhada com a proposta de ecologia do direito (Capra; Mattei, 2018), que defende estruturas participativas e sistêmicas para a gestão socioambiental.

A leitura dessas normas à luz do Direito Ecológico permite constatar um processo de maturação jurídica em torno da pauta animal, em que os princípios da precaução, interdependência, justiça interespecie e dignidade animal tornam-se operacionais. Essa mudança de paradigma também dialoga com a crítica abolicionista de Peter Singer (2004) e Gary Francione e Charlton (2000), ao destacar a insuficiência de políticas meramente regulatórias, embora reconheça os avanços proporcionados por mecanismos legais mais protetivos.

Embora essas legislações não representem uma ruptura completa com o status jurídico tradicional dos animais, observam-se elementos que indicam um trânsito progressivo de uma abordagem antropocêntrica para uma visão ecocêntrica. A integração de valores do bem-estarismo, especialmente nas leis de 2021 e 2024, oferece um caminho de transição ética e normativa rumo à efetividade dos direitos dos animais.

Destaca-se ainda que o papel da sociedade civil, por meio de ONGs e conselhos de proteção animal, tem sido crucial para pressionar e colaborar na formulação dessas normas. A participação democrática reforça o caráter interdependente das políticas ecológicas e evidencia que os avanços legislativos resultam de um esforço coletivo, onde o Direito Ecológico atua como linguagem unificadora.

Autores brasileiros têm desempenhado papel central no desenvolvimento teórico-jurídico do bem-estar animal como componente do Direito Ecológico. O professor Heron José de Santana Gordilho (UFBA), autor de Abolicionismo Animal (2008), defende que, para além de proibir maus-tratos, o modelo jurídico deve reconhecer os animais como titulares de direitos fundamentais compatíveis com a dignidade da vida. Gordilho, que também é um dos fundadores do Instituto Abolicionista Animal, enxerga a proteção dos direitos animais como extensão natural dos preceitos ecocêntricos que regem o Direito Ecológico, integrando os seres sencientes ao círculo de consideração moral e jurídica.

Na mesma linha, Tagore Trajano (coautor com Gordilho e Ravazzano), pesquisador da UFBA, ressalta que a hermenêutica constitucional abolicionista, aliada a instrumentos como habeas

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

corpus em favor de animais – especialmente grandes primatas –, representa um avanço paradigmático. Esse entendimento fortalece o arcabouço legal ao assegurar aos animais não propriedades, mas objetos de tutela jurídica por meio de um Direito Ecológico que eleva sua posição constitucional

A análise conjunta dos diplomas legais evidencia que, embora ainda em construção, há um sistema jurídico emergente voltado ao bem-estar animal, cada vez mais fundamentado em direitos ecológicos, sensibilidade interespecie e governança ambiental. Esse movimento não apenas fortalece a tutela jurídica dos animais, como também transforma a própria noção de cidadania, incorporando o respeito à vida não humana como princípio fundamental de convivência social.

Nesse sentido fica evidenciado que o Direito Ecológico já começa, ainda que pouco efetivo, ser incorporado em legislações, Políticas Públicas, ações da sociedade civil organizada que já compreende a necessidade de mudanças sociais basilares na sociedade brasileira, incluindo aqui a necessidade de repensar em uma nova base teórica para a relação humano-fauna, deixando de ser eminentemente antropocêntrica para uma passagem gradual para um biocentrismo moderado.

## CONCLUSÃO

A análise das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no Brasil, especialmente no âmbito do Estado de São Paulo, revela uma evolução normativa significativa nas últimas décadas. A criação de legislações específicas, como o Decreto nº 12.254/2024 e as Leis nº 17.497/2021, nº 17.972/2024 e nº 15.150/2025, demonstra que a proteção dos animais está gradualmente deixando de ser uma preocupação marginal para se tornar eixo estruturante de políticas ambientais, de saúde pública e de justiça interespecie.

A incorporação dos princípios do Direito Ecológico nesses marcos legais representa um avanço relevante na superação da lógica antropocêntrica que tradicionalmente norteava a relação humano-fauna. O reconhecimento dos animais como seres sencientes, dotados de interesses juridicamente relevantes, consolida uma visão ética mais ampla e democrática, em consonância com os fundamentos do garantismo animal e com as escolas do bem-estarismo e do abolicionismo jurídico.

Apoio:



Realização:



anppas



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Contudo, apesar do inegável avanço legislativo, os desafios para a efetividade das políticas públicas ainda são substanciais. A ausência de fiscalização eficaz, a falta de recursos financeiros e humanos, bem como a fragilidade das estruturas institucionais encarregadas de operacionalizar tais normas, constituem entraves que impedem a plena materialização dos direitos dos animais no cotidiano.

Dessa forma, a evolução normativa precisa ser acompanhada de mecanismos de governança que assegurem sua aplicação prática, com participação ativa da sociedade civil, capacitação de agentes públicos e integração interinstitucional. Somente com a conjugação entre legislação robusta e execução comprometida será possível consolidar um sistema de proteção animal verdadeiramente efetivo, coerente com os princípios do Direito Ecológico e com os valores de uma sociedade que reconhece a dignidade de todas as formas de vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024. Institui a Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.150, de 16 de junho de 2025. Dispõe sobre a criação de centros de acolhimento e proteção animal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025.

CAPRA, F.; MATTEI, U. A Revolução Ecojurídica: O Direito Sistêmico em sintonia com a Natureza e a Comunidade. São Paulo: Cultrix, 2018

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Org.). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FERRAJOLI, L. Direitos e garantias: a lei do mais fraco. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRANCIONE, G. L., & CHARLTON, A. (2000). Animal Rights: The Abolitionist Approach. New York: Columbia University Press.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GORDILHO, H J de S. Abolicionismo animal. Salvador: Evolução, 2008.

LEFF, E. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

MINAYO MCS. O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde. 9ª edição revista e aprimorada. São Paulo: Hucitec; 2006.

SACHS, I. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.497, de 27 de dezembro de 2021. Estabelece normas para o bem-estar animal em estabelecimentos comerciais. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.972, de 10 de julho de 2024. Dispõe sobre a proteção de cães e gatos. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 2024.

SINGER, Peter. Liberação animal. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.

GORDILHO, H J de S. TRAJANO, T. R. RAVAZZANO F. R. Animais e a hermenêutica constitucional abolicionista. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Recife, v. 88, n. 2, p. 221–245, 2016.

Apoio:



Realização:



anppas



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:

